**LEI Nº. 1.057, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Piraúba/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Piraúba- MG, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**Parágrafo 1º -** Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

**Artigo 2º -** A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

**Artigo 3º** - É prevista a arrecadação junto à população de Piraúba- MG dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

**Parágrafo 1º -** A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

**Parágrafo 2º -** Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

**Artigo 4º -** A Secretaria Municipal da Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimentos da demanda.

**Artigo 5º -** A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa a ser desempenhada por profissionais da área médica, pertencentes ao quadro de funcionários do Município.

**Parágrafo primeiro -** A Secretaria Municipal da Saúde dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

**Artigo 6º -** As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de um quarto do salário mínimo por integrante, terão prioridade no atendimento do Programa.

**Artigo 7º -** A Secretaria Municipal da Saúde poderá celebrar convênios, que vigorará sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que dispõe de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

**Artigo 8º -** O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

**Artigo 9º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 10º - O** Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

**Artigo 11º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba, 24 de março de 2020.

***Adriano Carvalhaes Gravina***

***Prefeito Municipal***